



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 110/01

Lapa, 08 de março de 2010.

Senhora Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei Complementar nº 01, de 08 de março de 2010, que autoriza o Poder Executivo a conceder isenção tributária referente à IPTU e Contribuição de Melhoria.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Paulo César Figueiredo Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 150 / 2010

09/03/2010 - 11:04


Responsável: INE

Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 , DE 08 DE MARÇO DE 2010.

Súmula: Concede isenção de IPTU e Contribuição de Melhoria aos imóveis que forem desapropriados em virtude da realização da obra do Parque Linear e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, pelo período de 05 (cinco) anos, os proprietários de imóveis compreendidos na área declarada como sendo de utilidade pública, para fins de desapropriação, em virtude da implantação do PARQUE LINEAR.

Parágrafo Único - O período de isenção disposto no *caput* será contado a partir da efetiva desapropriação das áreas.

Artigo 2º - Os contribuintes citados no artigo anterior são também isentos do pagamento da Contribuição de Melhoria referente à eventual valorização imobiliária decorrente da realização da obra pública do PARQUE LINEAR.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 08 de março de 2010.


Paulo César Fátés Furiati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 08 DE MARÇO DE 2010.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para ser apreciado por essa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que objetiva isentar o IPTU e a Contribuição de Melhoria dos imóveis que serão atingidos pela obra do Parque Linear.

O Projeto de Lei ora proposto é relevante e necessário, tendo em vista que o valor a ser pago aos imóveis desapropriados são valores pequenos (entre R\$ 2,00 e R\$ 10,00 o m², conforme cópia de avaliação judicial em anexo), porque se tratam de áreas de preservação permanente onde são proibidas edificações.

Essas áreas de preservação permanente são definidas pelo nosso Plano Diretor, sendo 30 metros da margem de rios até 10 metros de largura. O Decreto nº 15.396, de 28 de Janeiro de 2010, que declarou a área marginal ao rio como sendo de utilidade pública para fins desapropriatórios para possibilitar a obra do parque linear, delimitou a distância de tal área em 15 metros a partir do eixo central do rio.

A isenção da Contribuição de Melhoria também se faz necessária, porque no caso concreto o que ocorrerá, caso não se aprove o presente projeto, é uma desapropriação com o valor da área acima citado, além da posterior necessidade do contribuinte ter de pagar pela obra concluída, caso verificada a valorização imobiliária decorrente da obra pública, sendo que os benefícios do empreendimento aproveitarão a todos os municípios de forma geral.

Certo de que a medida proposta merecerá dessa Colenda Casa o necessário apoio e conseqüente aprovação, reitero a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 08 de março de 2010.



Paulo César Figueiras Furiati
Prefeito Municipal

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2010

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Concede isenção de IPTU e Contribuição de Melhoria aos imóveis que forem desapropriados em virtude da realização da obra do Parque Linear e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 09/03/2010.

Apresentado em Expediente do Dia 09/03/2010.

Encaminho à Comissão de:

- X Legislação, Justiça e Redação, em 09/03/2010.
X Economia, Finanças e Orçamento, em 09/03/2010.
☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX_I_XX_I_XX.
☐ Urbanismo e Obras Públicas, em XX_I_XX_I_XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX_I_XX_I_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX_I_XX_I_XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 10/03/2010

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador *JOSE FRANCISCO HOFFMANN*

Em 10/03/2010

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 15/3/2010

JOSE FRANCISCO HOFFMANN
Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO
ACYR HOFFMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2010

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Concede isenção de IPTU e Contribuição de Melhoria aos imóveis que forem desapropriados em virtude da realização da obra do Parque Linear e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 09/03/2010.

Apresentado em Expediente do Dia 09/03/2010.

Encaminho à Comissão de:

☒ X Legislação, Justiça e Redação, em 09/03/2010.

☒ X Economia, Finanças e Orçamento, em 09/03/2010.

☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX_I_XX_I_XX.

☐ Urbanismo e Obras Públicas, em XX_I_XX_I_XX.

☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX_I_XX_I_XX.

☐ Controle e Fiscalização, em XX_I_XX_I_XX.


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

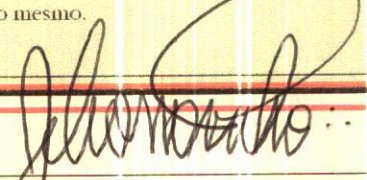
De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de de Economia, Finanças e Orçamento, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

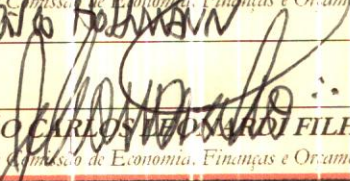
RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 11/03/2010

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador M. José Francisco Hoffmann

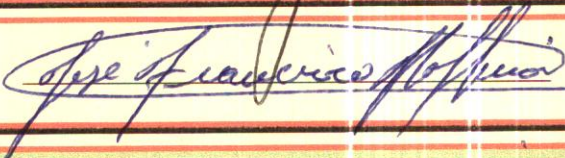
Em 15/03/2010


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 15/3/2010


Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE - JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei Complementar nº 01/2010

Sumula: Concede Isenção de IPTU e Contribuição de Melhoria aos imóveis que forem desapropriados em virtude da realização da obra do Parque Linear e dá outras providências.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei Complementar numero 01 de 2010, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a concessão de isenção de IPTU e Contribuição de Melhoria aos imóveis que forem desapropriados em virtude da realização da obra do Parque Linear.

Diz o artigo 1º do Projeto em questão que;

Art. 1º. – Ficam isentos do pagamento do imposto predial e territorial urbano – IPTU, pelo período de 05 (cinco) anos, os proprietários de imóveis compreendidos na área declarada como sendo de utilidade pública, para fins de desapropriação, em virtude da implantação do Parque Linear.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Que, o parágrafo único do artigo primeiro diz que a referida isenção será contada à partir da efetiva desapropriação das áreas, sendo que o artigo segundo do projeto estende também a isenção à contribuição de melhoria referente à eventual valorização imobiliária decorrente da realização desta obra pública.

Pela justificativa apresentada, seu autor demonstra que o projeto é necessário tendo em vista que o valor a ser pago aos imóveis desapropriados é pequeno (entre R\$ 2,00 e R\$ 10,00 o m², conforme avaliação judicial), isto porque tratam-se de áreas de preservação permanente onde são proibidas edificações.

Explica ainda que essas áreas de preservação permanente são definidas pelo Plano Diretor, sendo 30 da margem de rios até 10 metros de largura e o Decreto nº 15.396, de 28 de janeiro de 2010, que declarou a área marginal ao rio como sendo utilidade pública para fins desapropriatórios para possibilitar a obra do parque linear, delimitou a distância de tal área em 15 metros à partir do eixo central do rio.

Quanto ao tema, nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 21 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

p) às políticas públicas do Município;

II - tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

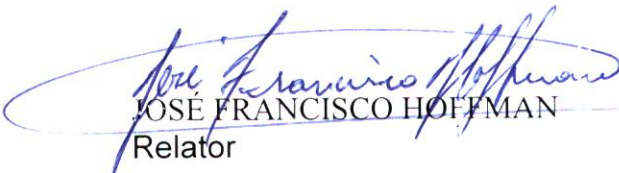


COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Isto posto, considerando que o Projeto em questão atende à normas jurídicas pertinentes à matéria, esta Comissão é favorável ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 22 de março de 2010.


JOSE FRANCISCO HOFFMAN
Relator

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente


ACYR HOFFMANN
Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei Complementar nº 01/2010

Sumula: Concede Isenção de IPTU e Contribuição de Melhoria aos imóveis que forem desapropriados em virtude da realização da obra do Parque Linear e dá outras providências.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei Complementar numero 01 de 2010, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a concessão de isenção de IPTU e Contribuição de Melhoria aos imóveis que forem desapropriados em virtude da realização da obra do Parque Linear.

Diz o artigo 1º do Projeto em questão que;

Art. 1º. – Ficam isentos do pagamento do imposto predial e territorial urbano – IPTU, pelo período de 05 (cinco) anos, os proprietários de



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

imóveis compreendidos na área declarada como sendo de utilidade pública, para fins de desapropriação, em virtude da implantação do Parque Linear.

Que, o parágrafo único do artigo primeiro diz que a referida isenção será contada à partir da efetiva desapropriação das áreas, sendo que o artigo segundo do projeto estende também a isenção à contribuição de melhoria referente à eventual valorização imobiliária decorrente da realização desta obra pública.

Pela justificativa apresentada, seu autor demonstra que o projeto é necessário tendo em vista que o valor a ser pago aos imóveis desapropriados é pequeno (entre R\$ 2,00 e R\$ 10,00 o m², conforme avaliação judicial), isto porque tratam-se de áreas de preservação permanente onde são proibidas edificações.

Explica ainda que essas áreas de preservação permanente são definidas pelo Plano Diretor, sendo 30 da margem de rios até 10 metros de largura e o Decreto nº 15.396, de 28 de janeiro de 2010, que declarou a área marginal ao rio como sendo utilidade pública para fins desapropriatórios para possibilitar a obra do parque linear, delimitou a distância de tal área em 15 metros à partir do eixo central do rio.

Isto posto, considerando que o Projeto em questão concederá isenção apenas à uma pequena área distinta e que esta isenção não ira comprometer as metas fiscais prioridades da Administração, esta Comissão é favorável ao mesmo.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

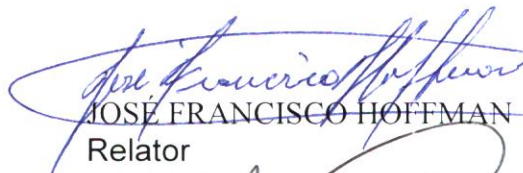


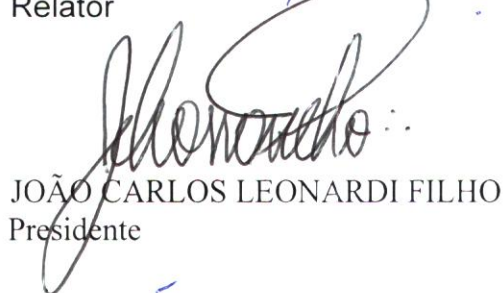
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

É o parecer.

2010.

Poder Legislativo Municipal em 22 de março de


JOSE FRANCISCO HOFFMAN
Relator


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente


ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
Membro

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2010

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Concede isenção de IPTU e Contribuição de Melhoria aos imóveis que forem desapropriados em virtude da realização da obra do Parque Linear e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

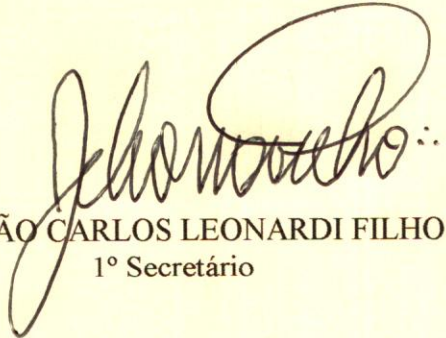
Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, pelo período de 05 (cinco) anos, os proprietários de imóveis compreendidos na área declarada como sendo de utilidade pública, para fins de desapropriação, em virtude da implantação do PARQUE LINEAR.

Parágrafo Único – O período de isenção disposto no caput será contado a partir da efetiva desapropriação das áreas.

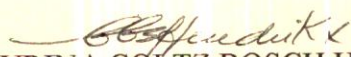
Art. 2º - Os contribuintes citados no artigo anterior são também isentos do pagamento da Contribuição de Melhoria referente à eventual valorização imobiliária decorrente da realização da obra pública do PARQUE LINEAR.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 07 de abril de 2010.



JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º Secretário



CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIXX
Presidente



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 12 DE ABRIL DE 2010

Súmula: Concede isenção de IPTU e Contribuição de Melhoria aos imóveis que forem desapropriados em virtude da realização da obra do Parque Linear e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

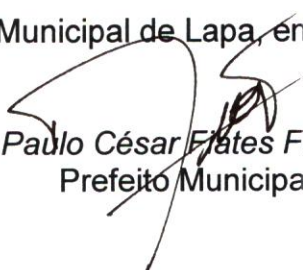
Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, pelo período de 05 (cinco) anos, os proprietários de imóveis compreendidos na área declarada como sendo de utilidade pública, para fins de desapropriação, em virtude da implantação do PARQUE LINEAR.

Parágrafo único – O período de isenção disposto no caput será contado a partir da efetiva desapropriação das áreas.

Art. 2º - Os contribuintes citados no artigo anterior são também isentos do pagamento da Contribuição de Melhoria referente à eventual valorização imobiliária decorrente da realização da obra pública do PARQUE LINEAR.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 12 de Abril de 2010.


Paulo César Frates Furiati
Prefeito Municipal